ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

Processo Administrativo nº: 01/2024.

RELATÓRIO FINAL

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **Sidnei José Willinghöfer**

A Comissão de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções, designada pela Portaria n.º 221/2023, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 90/2023, Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, vem apresentar o presente RELATÓRIO FINAL, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21 da Decreto Municipal n.º 90/2023, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

1. DOS ANTECEDENTES PROCESSUAIS

- 1.1. Trata-se de Processo Administrativo nº 01/2024, de 21 de junho de 2024, para a apuração de possível infração por não cumprimento de obrigações de entrega de produtos de limpeza e higienização referente a Ata de registro de preços nº 08/2024, referente a do PROCESSO Nº 189/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024, pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ATIVOS MUNDIAIS LTDA CNPJ: 53.057.445/0001-74.
- 1.2. Conforme apuração inicial realizada pelo setor de licitações e contratos, houve:
 - Oficio do setor requisitante informando a não entrega;
 - Notificação a empresa para esclarecimentos; e
 - Encaminhamento a autoridade competente para análise.

2. DA APURAÇÃO

- 2.1. A apuração teve início em 05 de junho de 2024.
- 2.2. A empresa foi notificada previamente, por meio eletrônico via e-mail, em 17 de junho de 2024, ocasião na qual foi aberto prazo que a empresa apresente justificativas e correção da irregularidade no prazo de 02 (dois) dias uteis, conforme previsto no art 12, inciso I do Decreto Municipal n.º 90/2023.
- 2.3. Decorrido o prazo a empresa não retornou.
- 2.4. Com provas colhidas e juntadas o setor de licitações encaminhou relatório técnico a autoridade superior do município para consideração através da CI n.º 061/2024/DLCA, a autoridade superior encaminhou para esta comissão o Termo de abertura de Processo administrativo para apuração de possível infração em 21 de junho de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

3. DA INTIMAÇÃO

3.1. A comissão encaminhou a empresa acima citada para que no prazo de 15 dias uteis apresente defesa escrita conforme provas apresentadas, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal n.º 90/2023.

4. DA DEFESA

4.1. A empresa não apresentou defesa dentro do prazo estipulado.

5. DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO

- 5.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- § 1º São circunstâncias agravantes:
 - I a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - II o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
 - III a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - IV a reincidência.
- 5.6. Os critérios referem-se ao elemento subjetivo da conduta, que corresponde ao comportamento e manifestação da vontade da empresa em corrigir a falha e cumprir o contrato.
- 5.7. No presente caso, a comissão verificou que a conduta da empresa foi realizada mediante falha *grave*, causando danos aos setores Educação, Saúde, Administração, Obras e Agricultura, caracterizada pela falta de entrega de produtos de higiene e limpeza, solicitado através das ordens de compras n° 594, 761, 862, 888, 889, 940 descumprindo assim o Edital e Termo de Referência do processo de licitação n° 189/2024 a mesma também possui reincidência.

6. DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- 6.1. Nenhum elemento inviabiliza a aplicação de sanção a empresa.
- 6.2. Com efeito, a Administração tomou ciência da irregularidade em 05 de junho de 2024. A instauração do processo administrativo se deu início em 21 de junho de 2024. Os prazos foram cumpridos.

ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

- 6.3. Como consequência, baseado nos art. 155 inciso II, art. 156, inciso II § 4º da lei nº 14.133/2021, art. 7º inciso I do Decreto Municipal n.º 90/2023 fica aplicada as seguintes sanções:
- 6.3.1 Impedimento de licitar e contratar com o município de Flor do Sertão/SC pelo período de 02 (dois) anos;
- 6.3.2 Desclassificação dos itens da Ata de registro de preços nº 08/2024.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Por todo o exposto, foram colhidos os dados suficientes à caracterização prática do ato mencionado, razão pela qual se sugere, à luz dos nos art. 155 inciso II, art. 156, inciso II § 4º da lei nº 14.133/2021, art. 7º inciso I do Decreto Municipal n.º 90/2023, a aplicação da pena Impedimento de licitar e contratar com o município de Flor do Sertão/SC pelo período de 02 (dois) anos.

8. DA(S) RECOMENDAÇÃO(ÇÕES)

Flor do Sertão, 16 de julho de 2024.

Membro da Comissão

8.1. Observou-se que os ritos do processo seguiram os atos previstos no Decreto Municipal nº 90/2023 bem como a Lei federal nº 14.133/2021.

9. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

9.1. Encerrados os trabalhos, a Comissão submete à apreciação de Vossa Excelência os autos do presente processo, com sugestão da aplicação da penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** pelo período de 02 (dois) anos, a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ATIVOS MUNDIAIS LTDA CNPJ: 53.057.445/0001-74, pela inexecução parcial de contrato.

PATRICIA RISSI BORTOLINI BEGNINI
Membro da Comissão

GENI RISSI BORTOLINI

LUCELIA DALL'AGNOL FILIPPIN
Membro da Comissão

Membro da Comissão

MOACIR SCHWERTZ

Membro da Comissão